

4485

OFÍCIO GP. N°. 772/2017 Proc. n°. 1259/2015-DAE

São Caetano do Sul, 1º de agosto de 2.017.

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 5 354 DE 14 DE CUTUDO DE 2015 DE 201

"ALTERA A LEI Nº. 5.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÁO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei objetiva promover ajustes na estrutura administrativa e organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE, que se mostraram necessárias em função da implementação, na prática, da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, bem como readequar sua organização em razão das novas atribuições assumidas, relativas á limpeza pública e ao saneamento ambiental, nos termos do art. 2º do Projeto em testilha, ao lado da efetiva aplicação fática das competências relativas à coleta, triagem e destinação final dos resíduos sólidos, já previstas na legislação anterior.

Deste modo, a propositura promove a readequação da nomenclatura da "Seção de Resíduos Sólidos", que passa a denominar-se "Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública", contando com três setores: "Setor de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos", "Setor de Triagem" (já existente) e "Setor de Varrição e Serviços Correlatos".

Relativamente ao desenvolvimento ambiental, o art. 6º do Projeto de Lei disciplina as atribuições da nova "Divisão de Desenvolvimento Ambiental", que passa a coexistir ao lado das outras quatro "Divisões", anteriormente previstas na estrutura geral do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, contida no art. 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2.015.





São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



4

Proc. nº.:1259/2015-DAE

PROJETO DE LEI

LEI N°DEDEDE	LEI I	٧º	DE	DF	DE
--------------	-------	----	----	----	----

"ALTERA A LEI Nº. 5.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÁO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Art. 1º A estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul constante na Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, fica alterada nos termos de presente Lei.
- Art. 2º Ficam transferidas ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos SESURB, relativas à limpeza pública e ao saneamento ambiental, conforme atribuições descritas nos artigos 3º e 6º desta Lei.
- Art. 3º Os incisos I, II e III do art. 14 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14	

I – estudar, planejar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato ou convênio com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária e ambiental, inclusive Instituições de Ensino Superior (IES), de direito público ou privado, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento compreendendo o abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental.





II — atuar, como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, nos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental;

III – operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável, esgoto sanitário e outras atividades relacionadas com o saneamento ambiental, tais como a drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental.

Art. 4º O Setor de Comunicação integrante da estrutura administrativa e organizacional da Superintendência, conforme art. 15, inciso I, letra "d" da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, fica transformado em Seção de Comunicação, ficando alterado o título da Subseção IV - "Do Setor de Comunicação" - para Subseção IV – "Da Seção de Comunicação".

Art. 5º A Seção de Resíduos Sólidos integrante da estrutura administrativa e organizacional da Divisão Técnica, conforme art. 15, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a denominar-se "Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública", integrada pelos seguintes setores:

I – Setor de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos;

II – Setor de Triagem, ficando alterada a denominação constante no inciso II, item "1" do art. 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;

III – Setor de Varrição e Serviços Correlatos.

Art. 6º Fica criada na estrutura administrativa e organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, constante no art. 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, a Divisão de Desenvolvimento Ambiental, com as seguintes atribuições:

I - assegurar os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – desenvolver, propor e operacionalizar a política de meio ambiente e de sustentabilidade do Município;

 III – cumprir e fazer cumprir a política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;

 IV – coordenar a análise, aprovar e dar licenciamento ambiental para projetos e programas oriundos do Poder Publico ou da iniciativa privada;

V- promover a educação ambiental;

VI – desenvolver e propor programas de marketing social de mudança de comportamento em relação à preservação do meio ambiente;

VII – orientar e fiscalizar as atividades de poda, replantio e plantio de arvores no Município;

VIII – planejar, executar, gerenciar, administrar os serviços de capinação e poda de vias públicas, calçadas, parques e jardins;





- IX desenvolver projetos de paisagismo para vias, parques e jardins, visando garantir a preservação e a boa adequação à política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;
 - X manter viveiro de mudas;
- XI desenvolver e operacionalizar projetos e programas de incubadoras municipais relacionadas ao meio ambiente;
- XII fomentar programas de uso de energia solar e outras energias alternativas, controle e recuperação do solo e lençol freático do Município;
- XIII efetuar serviços de digitação dos dados e informações relativos às atividades da Divisão;
- XIV controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores da Divisão;
- XV organizar e orientar a operação dos equipamentos de informática, comunicação e softwares dos sistemas de controles utilizados em sua área de atuação;
 - XVI outras atividades correlatas determinadas pela Superintendência.

Parágrafo único – A Divisão de Desenvolvimento Ambiental criada nos termos do "caput" deste artigo é integrada pelos seguintes setores:

- I Setor de Meio Ambiente;
- II Setor de Paisagismo e Poda.
- Art. 7º Em face das alterações na estrutura administrativa e organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, o art. 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 15 O Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul tem a seguinte estrutura administrativa:
 - I Superintendência:
 - a) Assessoria de Superintendência;
 - b) Seção de Licitações e Gestão de Contratos;
 - c) Seção de Tecnologia da Informação;
 - d) Seção de Comunicação:
 - e) Setor de Controle Interno;
 - f) Corregedoria.
 - II Divisão Técnica:
 - a) Setor de Manutenção de Próprios;
 - b) Setor de Desenho e Cadastro;
 - c) Seção de Água:
 - Setor de Hidrometria;
 - 2. Setor de Qualidade da Água;





- d) Seção de Esgoto;
- e) Seção de Drenagem Urbana;
- f) Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:
 - Setor de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos;
 - 2. Setor de Triagem;
 - 3. Setor de Varrição e Serviços Correlatos;
- g) Seção de Controle Operacional;
- h) Seção de Operação e Manutenção:
 - 1. Setor Operacional;
 - 2. Setor Administrativo;
 - 3. Setor de Transporte.

III – Divisão Financeira:

- a) Seção Comercial;
 - 1. Setor de Contas e Controle;
 - 2. Setor de Atendimento.
- b) Seção de Contabilidade e Finanças:
 - 1. Setor de Contabilidade e Custos;
 - 2. Setor de Tesouraria e Finanças.

IV – Divisão Administrativa:

- a) Seção de Apoio e Suprimentos:
 - Setor de Protocolo e Patrimônio;
 - 2. Setor de Suprimentos;
- b) Seção de Recursos Humanos:
 - 1. Setor de Pessoal:
- 2. Setor de Desenvolvimento Humano e Carreira;

V- Divisão Jurídica:

- 1. Setor Judicial:
- 2. Setor Administrativo.

VI – Divisão de Desenvolvimento Ambiental:

- 1. Setor de Meio Ambiente;
- 2. Setor de Paisagismo e Poda.

Art. 8º Em face do disposto no art. 2º desta Lei, o art. 24 e o "caput" do art. 25 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O Gerente da Seção de Comunicação será nomeado pelo Superintendente entre os servidores contratados para emprego público permanente que possuam qualificação técnica nos termos do disposto no Anexo VII."





"Art. 25 Compete à Seção de Comunicação:

Art. 9° art. 29 da Lei n°. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 O Diretor da Divisão Técnica será nomeado e exonerado livremente pelo Superintendente, em comissão, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei."

Art. 10 O art. 37 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 O Gerente da Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública será nomeado pelo Superintendente, após indicação do Diretor da Divisão Técnica, entre os servidores contratados para emprego público permanente que possuam qualificação técnica, nos termos do disposto no Anexo VII.

Art. 11 O "caput" e os incisos I, II e III, IX, X e XIV do art. 38 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 Compete à Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:

I – coordenar a implantação, bem como gerenciar e monitorar a execução do PMGRIS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – planejar, executar, gerenciar, administrar e avaliar os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, conforme o PMGRIS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III — planejar, executar, gerenciar, administrar e avaliar os serviços de varrição e retirada e destinação dos entulhos e sucatas;

IX – fiscalizar o transporte e disposição final de resíduos sólidos;

X – supervisionar as atividades relativas à manutenção de máquinas, equipamentos e controle de material de operação existentes nos locais de armazenamento temporário e tratamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade da autarquia;

XIV – realizar o manejo dos resíduos sólidos e resíduos provenientes da manutenção de áreas verdes, bem como elaborar projetos para tratamento dos resíduos úmidos e verdes gerados no Município."

Art. 12 O art. 43 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 43 O Diretor da Divisão Financeira será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei."

Art. 13 O art. 50 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 O Diretor da Divisão Administrativa será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei."

Art. 14 O art. 56 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 O Diretor da Divisão Jurídica será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei."

Art. 15 O art. 63 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 A nomeação para o preenchimento dos empregos públicos de provimento em comissão deverá ser realizada com base nos requisitos de nomeação constantes do Anexo VI.

Parágrafo único – Preferencialmente nomear-se-à servidor contratado para emprego público permanente para o exercício dos empregos públicos de provimento em comissão."

Art. 16 O art. 75 da Lei n° . 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 A duração normal do trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a fixação em regulamento e escalas de trabalho.

Parágrafo único – A carga horária do emprego público de jornalista previsto no Anexo VIII desta lei é de 25 (vinte e cinco) horas semanais."

2015,	Art. passa a	17 vigo	O pa orar c	rágra om a	fo úi segi	nico uinte	do rec	art. daçã	76 io:	da	Lei nº.	5.354,	de	14	de	outubro	de
								•									

1 A -4	70
AII.	. 76





Parágrafo único — Os servidores que em razão das características do emprego permanente estejam sujeitos ao trabalho em escala de revezamento poderão cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso."

- Art. 18 Para o desenvolvimento das atividades relativas às atribuições assumidas nos termos do art. 2º desta Lei, ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento em comissão, alterando-se os Anexos II e V da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Lei:
- I 3 (três) Assessores da Superintendência II Símbolo CC4, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- I 3 (três) Assessores da Divisão Técnica III Símbolo CC-7, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- II 2 (dois) Assessores da Divisão Administrativa II Símbolo CC-7, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- IV 1 (um) Assessor da Divisão Financeira I Símbolo CC-ξ, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- V 1 (um) Diretor de Divisão, Símbolo CC-3, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- VI 1 (um) assessor da Divisão Desenvolvimento Ambiental I Símbolo CC-5, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo III desta lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- VII 2 (dois) assessores da Divisão Desenvolvimento Ambiental II Símbolo CC-6, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo III desta lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015.
- Art. 19 Ficam alterados os requisitos de nomeação constantes no Anexo VI (Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão – requisitos de nomeação e atribuições) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, referentes aos empregos públicos em comissão de Corregedor e Diretor de Divisão, que passam a ser os seguintes:

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇAO					
Corregedor	Curso Superior em Direito com registro na					
	Ordem dos Advogados do Brasil					

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇAO
Diretor de Divisão	Curso Superior Completo e inscrição em órgão de classe conforme exigência da área de atuação





Art. 20 Ficam extintas 10 (dez) funções gratificadas de Supervisor de Equipes e Serviços, ficando alterado o Anexo VII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, no que se refere à quantidade de funções gratificadas de Supervisor de Equipes e Serviços, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Supervisor de Equipes e Serviços	11

Art. 21 Ficam alterados os requisitos de nomeação constantes no Anexo VII - (Quadro de Funções Gratificadas - requisitos de designação, quantidade e atribuições) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, da função gratificada de Coordenador de Setor, que passam a ser os seguintes:

NOMECLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Coordenador de Setor	Servidor Público contratado para emprego público permanente no Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, curso superior completo. Designação nos termos do §2º do art. 58.

Art. 22 Ficam extintas as seguintes vagas de empregos criadas pelo art. 68 da Lei nº. 5354, de 14 de outubro de 2015, constantes no Anexo VIII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015:

- I Grupo Ocupacional Operacional:
- a) Agente Operacional Administrativo 03 (três).
- II Grupo Ocupacional Técnico:
- a) Agente Técnico em Desenho de Construção Civil 03 (três);
- b) Agente Técnico em Edificações 07 (sete);
- c) Agente Técnico em Saneamento 05 (cinco).
- III Grupo Ocupacional Superior:
- a) Analista de Controle Interno 02 (dois);
- b) Analista de Desenvolvimento Organizacional e Carreira 01 (um);
- c) Analista Econômico 05 (cinco);
- d) Arquiteto 02 (dois);
- e) Assistente Social 01 (um);
- f) Engenheiro Civil 03 (três);
- g) Engenheiro de Produção 01 (um);
- h) Engenheiro Químico 02 (dois);
- i) Procurador 04 (quatro);
- j) Químico 01 (um);





- Art. 23 Ficam criadas no Grupo Operacional Superior do Quadro de Empregos Públicos Permanentes constante no Anexo VIII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, as seguintes vagas de emprego público permanente:
 - I Engenheiro Ambiental: 2 (duas) vagas.
- Art. 24 Em face das disposições contidas nos artigos 22 e 23 desta Lei, o Anexo VIII (Quadro dos Empregos Públicos Permanentes Criados) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar na forma prevista no Anexo IV desta Lei.
- Art. 25 Integram a presente lei, os Organogramas da Superintendência, Divisão Técnica e Divisão de Desenvolvimento Ambiental constantes do Anexo V.
- Art. 26 O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único – Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente Lei.

- Art. 27 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial junto ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, mediante decreto, até o valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos reais), com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.
- Art. 28 Os créditos autorizados na forma do artigo anterior serão suportados com os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.
- Art. 29 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
 - Art. 30 Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 31 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> José Auricchio Júnior Prefeito Municipal





Anexo I – Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão (substitui o Anexo II da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015)

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CC-1	1
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Assessor Especial Jurídico	CC-2	1
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	CC-2	1
Assessor Especial de Engenharia	CC-2	1
Assessor da Superintendência I	CC-2	2
Assessor da Superintendência II	CC-4	6
Assessor da Divisão Técnica I.	CC-5	3
Assessor da Divisão Técnica II	CC-6	1
Assessor da Divisão Técnica III	CC-7	7
Assessor da Divisão Financeira I	CC-5	3
Assessor da Divisão Financeira II	CC-7	2
Assessor da Divisão Administrativa I	CC-6	2
Assessor da Divisão Administrativa II	CC-7	4
Assessor da Divisão Jurídica	CC-7	1
Assessor da Divisão Desenvolvimento Ambiental I	CC-5	1
Assessor da Divisão Desenvolvimento Ambiental I	CC-6	2
Corregedor	CC-4	1
Diretor de Divisão	CC-3	5





Anexo II – Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão por Unidade Administrativa (substitui o Anexo V da Lei nº. 5.354/2015)

Unidade Administrativa: Superintendência

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CC-1	1
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Assessor Especial Jurídico	CC-2	1
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	CC-2	1
Assessor Especial de Engenharia	CC-2	1
Assessor da Superintendência I	CC-2	2
Assessor da Superintendência II	CC-4	6
Corregedor	CC-4	1

Unidade Administrativa: Divisão Técnica

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Técnica I	CC-5	3
Assessor da Divisão Técnica II	CC-6	1
Assessor da Divisão Técnica III	CC-7	7

Unidade Administrativa: Divisão Financeira

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Financeira I	CC-5	3
Assessor da Divisão Financeira II	CC-7	2

Unidade Administrativa: Divisão Administrativa

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Administrativa I	CC-6	2
Assessor da Divisão Administrativa II	CC-7	4

Unidade Administrativa: Divisão de Desenvolvimento Ambiental

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANT
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental I	CC-5	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental II	CC-6	2

Unidade Administrativa: Divisão Jurídica

NOMECLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Jurídica	CC-7	3





Anexo III - Requisitos de nomeações e atribuições dos empregos públicos em comissão criados - Art. 18, incisos VI e VII (complementa o Anexo VI da Lei nº. 5.354/2015)

NOMECLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇAO	
Accoccor de Diviera I D	Ensino Superior Completo	
Ambiental I Atribuições:		

Atribuições:

- assessorar o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Divisão, mantendo-o informado sobre essas atividades e outras informações para as tomadas de decisões;
- receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, dentro de seu nível hierárquico, discutindo junto às demais unidades administrativas o andamento das providências e decisões tomadas;
- desenvolver trabalhos técnicos específicos dentro da área de seu conhecimento e de apoio ao Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
- executar despachos em processos técnicos administrativos;
- assessorar na promoção do comportamento disciplinar entre os servidores sob responsabilidade do Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho;
- auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais quando designado;
- operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- -manter organizados, limpos e conservados os materiais, maquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

NOMECLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇAO	
Accorded Diving	Curso Superior Completo	

Atribuições:

- assessorar o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Divisão, mantendo-o informado sobre essas atividades e outras informações para as tomadas de decisões;
- desenvolver trabalhos técnicos específicos dentro da área de seu conhecimento e de apoio ao Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
- recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, em assuntos pertinentes a Divisão de Desenvolvimento Ambiental, assessorando na prestação de esclarecimentos e encaminhando-os ao órgão competente para atendimento e solução das situações apresentadas;



- prestar assessoria em reuniões, audiências e demais eventos promovidos pelo Departamento de Agua e Esgoto de São Caetano do Sul
- manter arquivo de documentos de interesse do Departamento de Agua e Esgoto de São Caetano do Sul na sua área de atuação;
- operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- -manter organizados, limpos e conservados os materiais, maquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.







Anexo IV – Quadro de Empregos Permanentes Criados (substitui o Anexo VIII da Lei nº. 5.354/ 2015)

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente Administrativo	53	F
Agente Administrativo Especializado	10	D

Grupo ocupacional: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente Operacional	31	G
Agente Operacional Especializado	47	E

Grupo Ocupacional: TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente de Transportes	35	F
Agente de Transportes Especializado	2	F

Grupo ocupacional: TECNICO

DENOMINAÇAO	QUANT.	CLASSE
Agente Administrativo	8	D
Agente Técnico em Contabilidade	2	D
Agente Técnico em Edificações	6	D
Agente Técnico em Enfermagem	1	D
Agente Técnico em Informática	2	D
Agente Técnico em Saneamento	5	D
Agente Técnico em Segurança do Trabalho	1	D
Assistente de Fotografia	1	D

Grupo Ocupacional: SUPERIOR

DENOMINAÇAO	QUANT.	CLASSE
Analista Administrativo	4	C
Analista Contábil	2	C
Analista de Controle Interno	1	В
Analista de Dados	3	В
Analista de Desenvolvimento Organizacional e Carreira	1	В
Analista de Folha de Pagamento	1	С
Analista de Mídias Digitais	1	C
Analista de Tecnologia da Informação	1	В
Engenheiro Ambiental	3	A
Engenheiro Civil	4	A



18

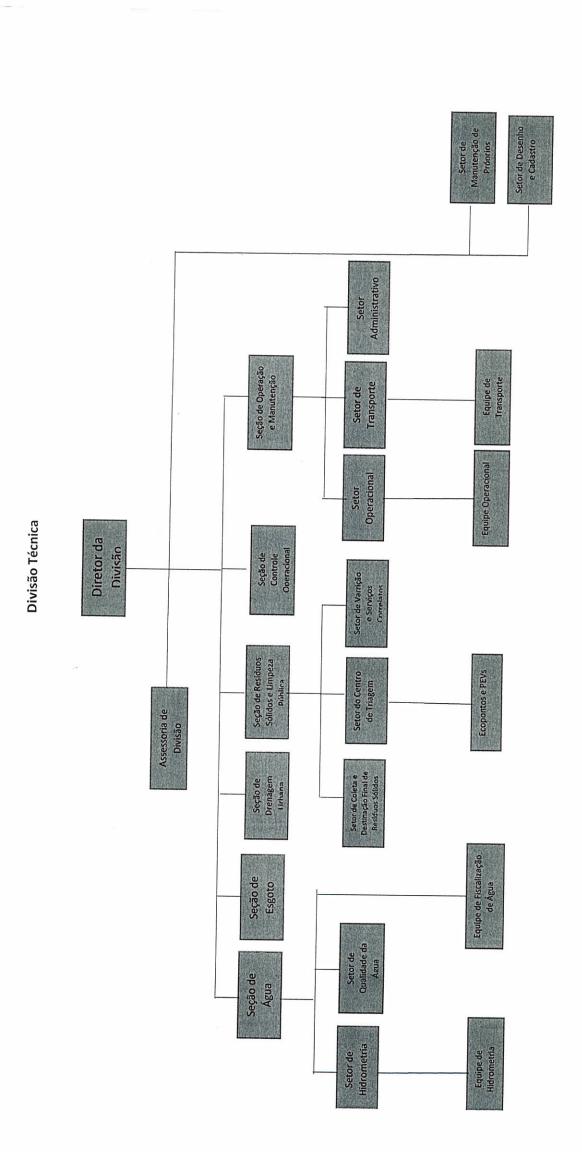
Jornalista	1	С
Procurador Judicial	4	Δ
Publicitário	1	C
Relações Publicas	1	C
Secretária Executiva	1	C
Tecnólogo em Edificações	1	C
Tecnólogo em Mecânica	2	C



V
1

Engenheiro Químico	1	ΙΛ
Jornalista	1	<u>A</u>
Procurador Judicial	Δ	Λ
Publicitário	1	C
Relações Publicas	1	C
Tecnólogo em Edificações	1	C
Tecnólogo em Mecânica	2	C

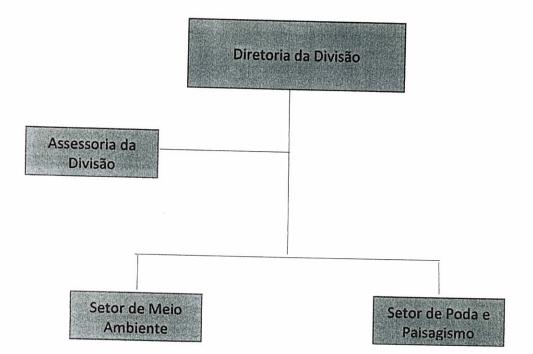
20





24

Divisão de Desenvolvimento Ambiental







Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015-DAE-SCS

LEI N° 5.354 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL E O PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa com estrutura e competência dos órgãos integrantes e sobre a organização do quadro de pessoal do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.
- Artigo 2° A estrutura organizacional é integrada por unidades administrativas, na forma desta Lei.
- § Único Compete ao Superintendente, em conjunto com os Diretores de Divisão, a direção superior da estrutura organizacional.
- Artigo 3° A estrutura organizacional tratada nesta Lei, é constituída de unidades administrativas, sendo a sua hierarquia instituída na forma do Anexo I.
- Artigo 4° Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:
 - servidor público: é toda pessoa física que presta serviço ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, independentemente do regime jurídico de trabalho e forma de provimento ou contratação;
 - II servidores públicos: é o conjunto dos ocupantes de empregos públicos permanentes e emprego público de provimento em comissão;
 - III emprego: é um conjunto de funções e responsabilidades, criado por lei, com denominação própria, em número certo e salário;